



AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

Setor Bancário Norte Quadra 02 Bloco N 12º Andar, Edifício CNC III - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-020
Telefone: 61 33126605 - <http://www.anm.gov.br>

MINUTA DE ATA DA 51ª REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - DIRC/ANM

* MINUTA DE DOCUMENTO

Aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, às quinze horas e dez minutos, em videoconferência com o uso do software Microsoft Teams, teve início a 51ª Reunião Ordinária Pública da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Mineração - ANM (51ª ROP). A sessão foi presidida pelo **Diretor-Geral Mauro Henrique Moreira Sousa** e contou com a presença do **Diretor Guilherme Santana Lopes Gomes**, do **Diretor Tasso Mendonça Junior**, do **Diretor Roger Romão Cabral** e do **Diretor substituto Caio Mário Trivellato Seabra Filho**. Também estiveram presentes o **Procurador-Chefe Thiago de Freitas Benevenuto** e a **Procuradora Federal Maria Cristina de Carvalho Ramos**, representando a Procuradoria Federal Especializada junto à ANM - PFE, e o **Secretário-Geral Felipe Barbi Chaves**, da Secretaria Geral da Diretoria Colegiada - SG. A sessão foi transmitida ao vivo por meio do link <https://www.youtube.com/watch?v=nqVypAM43j0>. O Diretor-Geral mencionou o período em que as reuniões foram suspensas devido ao movimento reivindicatório com paralisação intermitente dos servidores, importante para a estruturação da agência e valorização de seus servidores. Dessa forma, a Diretoria Colegiada optou por adiar as reuniões *sine die*, direcionando as atividades para as questões regulatórias e controvérsias diárias. Informou que a diretoria decidiu trazer à pauta das reuniões públicas a aprovação das atas das reuniões anteriores. Por se tratar de inovação, propôs que a apreciação da ata da 51ª ROP fosse realizada no final da sessão, para permitir que os interessados possam fazer a leitura e apresentar suas considerações. A proposta foi aprovada por todos os diretores presentes, em respeito ao dever de transparência com a sociedade e aos interessados no setor regulado. O Secretário-Geral informou que a minuta da Ata da 50ª Reunião Ordinária Pública da Diretoria Colegiada (50ª ROP) poderia ser apreciada na página da ANM, no endereço <https://www.gov.br/anm/pt-br/composicao/diretoria-colegiada/reunioes-da-diretoria-colegiada/reunioes-de-diretoria-1/2023-07-07>. Em seguida, o Diretor-Geral propôs a inversão da pauta, iniciando os trabalhos com os itens para os quais houve pedido de sustentação oral, em seguida os demais processos pautados e, por fim, a apreciação da ata da 50 ROP, no que teve a concordância dos demais diretores. Isto posto, passou a presidência da sessão ao Diretor Roger Cabral, que lhe devolveu a palavra para a relatoria do item 1.5.1.

MATÉRIAS DELIBERATIVAS COM SUSTENTAÇÃO ORAL

1. DIRETOR-GERAL MAURO HENRIQUE MOREIRA SOUSA

1.5. ASSUNTO: Recurso contra indeferimento do requerimento de registro de licença.

1.5.1. PROCESSO Nº: 48415.846187/2018-82

INTERESSADO: Anselmo Xavier Davi.

No item 1.5.1 o Sr. Alessandro Queiroz, representante legal, estava presente para sustentação oral, todavia o processo foi retirado de pauta pelo relator, em razão da apresentação de documentos na data de ontem, não sendo possível apreciação tempestiva da documentação juntada.

DELIBERAÇÃO: sobrestada. Processo retirado de pauta.

O Diretor Roger Cabral devolveu a presidência da sessão ao Diretor-Geral, que deu prosseguimento à pauta passando a palavra ao Diretor Guilherme Gomes, para relatoria do item 2.1.1, face ao pedido de sustentação oral.

2. DIRETOR GUILHERME SANTANA LOPES GOMES

2.1. ASSUNTO: Recurso contra cobrança de CFEM.

Sustentação oral solicitada para os 2.1.1, 2.1.4 e 2.1.16. No caso dos itens 2.1.1 e 2.1.16 o Sr. Guilherme Marinho, representante legal, estava presente para sustentação oral, todavia o processo foi retirado de pauta pelo relator. Quanto ao item 2.1.4, o Sr. Flávio Fernandes, representante legal, estava presente para sustentação oral. Todavia o processo foi igualmente retirado de pauta pelo relator. Assim sendo:

2.1.1. PROCESSO Nº: 48403.932433/2009-66

INTERESSADO: Mineração Jundu Ltda.

DELIBERAÇÃO: sobrestada. Processo retirado de pauta.

2.1.4. PROCESSO Nº: 48407.972483/2013-22

INTERESSADO: CCB Cimpor Cimentos do Brasil S.A.

DELIBERAÇÃO: sobrestada. Processo retirado de pauta.

2.1.16. PROCESSO Nº: 48062.970964/2022-32

INTERESSADO: Atlantic Nickel Mineração Ltda.

DELIBERAÇÃO: sobrestada. Processo retirado de pauta.

Na sequência, o Diretor-Geral passou a palavra ao Diretor Tasso Mendonça Jr., para relatoria do item 3.7.2, face ao pedido de sustentação oral.

3. DIRETOR TASSO MENDONÇA JR.

3.7. ASSUNTO: Indeferimento do requerimento de lavra (recurso contra decisão da Diretoria Colegiada).

3.7.2. PROCESSO Nº: 48413.826112/2015-52

INTERESSADO: Mineração União Balsa Nova Ltda.

SUSTENTAÇÃO ORAL: o Sr. Marcelo Gandolfi Siqueira, representante legal, procedeu à sustentação oral (intervalo entre 16'01" e 23'37" da gravação, disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=nqVyPAM43j0>). Concluída sua fala, o relator optou por retirar o processo de pauta.

DELIBERAÇÃO: sobrestada. Processo retirado de pauta.

Na sequência, o Diretor-Geral passou a palavra ao Diretor Roger Cabral para relatoria dos item 4.3.2 e 4.1.2, com pedidos para realização de sustentação oral.

4. DIRETOR ROGER ROMÃO CABRAL

4.3. ASSUNTO: Recurso contra o indeferimento do requerimento de registro de extração.

4.3.2 PROCESSO Nº: 27213.820017/1983-93

INTERESSADO: Mineração Bassani Ltda.

SUSTENTAÇÃO ORAL: o Sr. Claudemir Pardo, representante legal, procedeu à sustentação oral (intervalo entre 34'52" e 39'21" da gravação, disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=nqVyPAM43j0>). Concluída sua fala, o relator optou por retirar o processo de pauta.

DELIBERAÇÃO: sobrestada. Processo retirado de pauta.

4.1. ASSUNTO: Emissão de guia de utilização.

4.1.2 PROCESSO Nº: 48054.830057/2021-70

INTERESSADO: Carlos Gabriel Olyntho de Arruda Vilaça.

SUSTENTAÇÃO ORAL: o Sr. Claudio da Silveira Faria, representante legal, procedeu à sustentação oral (intervalo entre 43'53" e 46'03" da gravação, disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=nqVyPAM43j0>). Concluída sua fala, o relator procedeu seu voto.

VOTO: Diante do exposto, o voto desta relatoria é favorável a emissão da Guia de Utilização para extração de granito (pedra britada), visando a produção de 450.000 toneladas por ano, pelo período de 02 (dois) anos, fundamentado no Parecer Técnico nº 227/2022/DIFIP-MG/GER-MG. A eficácia da GU ficará condicionada à obtenção de licença ambiental ou documento equivalente.

DELIBERAÇÃO: Voto do relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

Após, o Diretor-Geral passou a relatoria dos processos ao Diretor Caio Mário Seabra Filho, face aos pedidos de sustentação oral para os itens .

5. DIRETOR CAIO MÁRIO TRIVELLATO SEABRA FILHO

5.3. ASSUNTO: Recursos contra cobrança de CFEM.

5.3.2 PROCESSO Nº: 48406.963012/2008-76

INTERESSADO: CIPLAN - Cimento Planalto S.A.

SUSTENTAÇÃO ORAL: o Sr. Flávio Fernandes Faro Pessino, representante legal, procedeu à sustentação oral (intervalo entre 01:03'03"e 01:06'20" da gravação, disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=nqVyPAM43j0>). Concluída sua fala, o relator optou por retirar o processo de pauta.

DELIBERAÇÃO: sobrestada. Processo retirado de pauta.

5.3.6 PROCESSO Nº: 48405.950329/2016-62

INTERESSADO: Mineração Rio do Norte S.A.

SUSTENTAÇÃO ORAL: O Sr. Pedro Menezes Leite, representante legal, procedeu à sustentação oral (intervalo entre 01:10'03"e 01:15'21" da gravação, disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=nqVyPAM43j0>). Concluída sua fala, o relator optou por retirar o processo de pauta.

DELIBERAÇÃO: sobrestada. Processo retirado de pauta.

5.3.9 PROCESSO Nº: 48405.950001/2019-99

INTERESSADO: Salobo Metais S.A.

SUSTENTAÇÃO ORAL: o Sr. André Bundchen, representante legal, procedeu à sustentação oral (intervalo entre 01:21'40"e 01:27'01" da gravação, disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=nqVyPAM43j0>). Concluída sua fala, o relator optou por retirar o processo de pauta.

DELIBERAÇÃO: sobrestada. Processo retirado de pauta.

5.9. ASSUNTO: Recurso contra imposição de multa.**5.9.7 PROCESSO Nº: 48054.930258/2020-95**

INTERESSADO: Gerdau Aço Minas S.A.

SUSTENTAÇÃO ORAL: a Sra. Giovanna Carvalho, representante legal, procedeu à sustentação oral (intervalo entre 01:32'17"e 01:36'31" da gravação, disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=nqVyPAM43j0>). Concluída sua fala, o relator optou por retirar o processo de pauta.

DELIBERAÇÃO: sobrestada. Processo retirado de pauta.

Findados os itens para os quais houve pedido de sustentação oral, o Diretor-Geral agradeceu a participação dos convidados externos (representantes legais) e retomou a ordem da pauta. Transferiu a presidência da sessão ao Diretor Roger Cabral, que lhe devolveu a palavra para proferir seus votos.

MATÉRIAS DELIBERATIVAS**1. DIRETOR-GERAL MAURO HENRIQUE MOREIRA SOUSA****1.1. ASSUNTO: Referendar atos do Diretor-Geral.****1.1.1. PROCESSO Nº: 48051.001278/2022-49**

INTERESSADO: Agência Nacional de Mineração.

ASSUNTO: Resolução ANM nº 136/2023. Alterações na Resolução ANM nº 122/2022.

VOTO: VOTO por reafirmar o conteúdo da Resolução ANM nº 136/2023, publicada no DOU de 01/06/2023 e retificada no DOU de 04/07/2023, e submeto à apreciação dos demais Diretores para referendo do ato.

DELIBERAÇÃO: Voto do relator referendado por unanimidade dos diretores presentes.

1.1.2. PROCESSO Nº: 27208.880406/1980-02

INTERESSADO: Mineração Taboca S.A.

ASSUNTO: Manutenção de disposição de rejeito em barragem com base no art. 79 da Resolução ANM nº 95/2022.

VOTO: VOTO por reafirmar o conteúdo da Decisão nº 6960926/GAB-DG/ANM/2023, que autorizou a manutenção da disposição de 20% dos rejeitos no reservatório da barragem 158 (A1) até a data de 30/06/2023, com fulcro no art. 79 da Resolução ANM nº 95, de 7 de fevereiro de 2022, conforme publicação no DOU de 17/04/2023, e submeto à apreciação dos demais Diretores para referendo do ato.

DELIBERAÇÃO: Voto do relator referendado por unanimidade dos diretores presentes.

1.1.3. PROCESSO Nº: 48406.860152/2009-74

INTERESSADO: Mineração Batalha e Participações Ltda.

ASSUNTO: Anular decisão que caducou o direito de requerer a lavra.

VOTO: VOTO por reafirmar o conteúdo da Decisão nº 7231908/GABDG/ANM/2023, publicada no DOU de 04/05/2023, que anulou a decisão de 17/08/2016 e que havia declarado a caducidade do direito de requerer a lavra, e submeto à apreciação dos demais Diretores para referendo do ato. Após deliberação, o processo deve retornar à área técnica para continuidade na tramitação e análise do requerimento de lavra, cientificando a Superintendência de Outorga de Títulos Minerários - SOT quanto ao item 21 da Nota nº 38/2023/PFE-ANM/PGF/AGU, da necessidade de regulamentação quanto a forma de comunicação dos atos no âmbito da ANM.

DELIBERAÇÃO: Voto do relator referendado por unanimidade dos diretores presentes.

1.2. ASSUNTO: Recurso contra processo de cobrança de CFEM.**1.2.1. PROCESSO Nº: 48403.934875/2011-61**

INTERESSADO: Massa Falida de Britadora Contagem Ltda; TCL Transportes e Comércio Ltda.

VOTO: Diante do exposto e acompanhando a manifestação técnica, VOTO por conhecer e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, devendo-se dar continuidade ao processo de cobrança de CFEM de que trata o processo referenciado e conforme valores atualizados apresentados.

DELIBERAÇÃO: Voto do relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

1.2.2. PROCESSO Nº: 48405.950040/2018-13

INTERESSADO: Benevides Águas S.A.; Belagua Belém Águas Ltda.

VOTO: Diante do exposto e acompanhando a manifestação técnica, VOTO por conhecer e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, devendo-se dar continuidade ao processo de cobrança de CFEM de que trata o processo referenciado e conforme valores atualizados apresentados.

DELIBERAÇÃO: Voto do relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

1.2.3. PROCESSO Nº: 48407.971497/2015-91

INTERESSADO: Baroid Pigmina Industrial e Comercial Ltda.

VOTO: Diante do exposto e acompanhando a manifestação técnica, VOTO por conhecer e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, devendo-se dar continuidade ao processo de cobrança de CFEM de que trata o processo referenciado e conforme valores atualizados apresentados.

DELIBERAÇÃO: Voto do relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

1.2.4. PROCESSO Nº: 48411.916174/2010-76

INTERESSADO: Pedras Morro Grande Ltda.

VOTO: Diante do exposto e acompanhando a manifestação técnica, VOTO por conhecer e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, devendo-se dar continuidade ao processo de cobrança de CFEM de que trata o processo referenciado e conforme valores atualizados apresentados.

DELIBERAÇÃO: Voto do relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

1.2.5. PROCESSO Nº: 48411.916392/2010-19

INTERESSADO: PLM Construções e Comércio Ltda.

VOTO: Diante do exposto e acompanhando a manifestação técnica, VOTO por conhecer e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, devendo-se dar continuidade ao processo de cobrança de CFEM de que trata o processo referenciado e conforme valores atualizados apresentados.

DELIBERAÇÃO: Voto do relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

1.3. ASSUNTO: Recurso contra processo de cobrança de CFEM.

1.3.1. PROCESSO Nº: 48419.986181/2015-64

INTERESSADO: Correa & Lima Ltda Me.

VOTO: Diante do exposto e acompanhando a manifestação técnica, VOTO por conhecer e, no mérito, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, devendo-se dar continuidade ao processo de cobrança de CFEM de que trata o processo referenciado e conforme valores atualizados indicados nos autos.

DELIBERAÇÃO: Voto do relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

1.3.2. PROCESSO Nº: 48420.996268/2013-49

INTERESSADO: Marbrasa Norte Mineradora Ltda.

VOTO: Diante do exposto e acompanhando a manifestação técnica, VOTO por conhecer e, no mérito, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, devendo-se dar continuidade ao processo de cobrança de CFEM de que trata o processo referenciado e conforme valores atualizados indicados nos autos.

DELIBERAÇÃO: Voto do relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

1.4. ASSUNTO: Recurso contra indeferimento do requerimento de registro de licença.

1.4.1. PROCESSO Nº: 48401.810563/2018-50

INTERESSADO: BRX Mineração Ltda.

VOTO: Diante do exposto e acompanhando a manifestação técnica, VOTO por conhecer e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, devendo-se manter a decisão que indeferiu o requerimento de registro de licença por interferência total com área bloqueada por unidade de conservação de proteção integral.

DELIBERAÇÃO: Voto do relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

1.4.2. PROCESSO Nº: 48054.830364/2020-70

INTERESSADO: Cooperativa de Trabalho de Garimpeiros dos Três Becos de São Francisco.

VOTO: Diante do exposto e acompanhando a manifestação técnica, VOTO por conhecer e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, devendo-se manter a decisão que indeferiu o requerimento de registro de licença por interferência total com área prioritária. Considerando a necessidade de solução do procedimento de disponibilidade relacionado à área, processo ANM nº 832.322/2007, deve-se comunicar à Superintendência de Ordenamento Mineral e Disponibilidade de Áreas sobre o assunto, de forma que aquela instância possa adotar as medidas necessárias ao feito no menor prazo possível.

DELIBERAÇÃO: Voto do relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

1.5. ASSUNTO: Recurso contra indeferimento do requerimento de registro de licença.

1.5.2. PROCESSONº: 48425.844046/2018-14

INTERESSADO: Wagner Cavalcanti dos Santos.

VOTO: Diante do exposto e acompanhando a manifestação técnica, VOTO por conhecer e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, devendo-se manter a decisão que indeferiu o requerimento de registro de licença com oneração de área. Restando agora esgotada a esfera administrativa para tratar do assunto, o processo deve ser encaminhado para Disponibilidade, conforme art. 26 do Código de Mineração.

DELIBERAÇÃO: Voto do relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

1.5.3. PROCESSO Nº: 48422.806016/2015-89

INTERESSADO: José Leônidas de Freitas Martins Costa.

VOTO: *Ex positis* e acompanhando as manifestações técnicas acostadas nos autos, haja vista o princípio constitucional da legalidade esculpido no art. 37, *caput*, da Carta Magna, VOTO por não conhecer o recurso ante a sua intempestividade, devendo ser mantida a decisão prolatada pela Gerência Regional/MA que determinou o indeferimento do requerimento de registro de licença. Após, os autos devem retornar à Gerência Regional/MA a fim de que a área seja colocada em disponibilidade, conforme art. 26, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967.

DELIBERAÇÃO: Voto do relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

1.5.4. PROCESSO Nº: 48422.806069/2017-61

INTERESSADO: Ferreira Areia e Cascalho Ltda. Me.

VOTO: *Ex positis* e acompanhando as manifestações técnicas acostadas nos autos, haja vista o princípio constitucional da legalidade esculpido no art. 37, *caput*, da Carta Magna, VOTO por conhecer o recurso e, no mérito, não dar provimento, mantendo a decisão prolatada pela Gerência Regional/MA que determinou o indeferimento do requerimento de registro de licença. Após, os autos devem retornar à Gerência Regional/MA a fim de que a área seja colocada em disponibilidade, conforme art. 26, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967.

DELIBERAÇÃO: Voto do relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

1.6. ASSUNTO: Recurso contra resultado de processo de disponibilidade.

1.6.1. PROCESSO Nº: 48407.872544/2009-76

INTERESSADO: Evania Oliveira Lima Silva.

VOTO: Diante do exposto e acompanhando a manifestação técnica, VOTO por conhecer e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso de Evania Oliveira Lima Silva, devendo-se manter o resultado do procedimento de disponibilidade publicado em 16/03/2022, que declarou inabilitadas as propostas de Evania Oliveira Lima Silva e Areial Porto Novo Materiais Para Construção Ltda-ME. Restando agora esgotada a esfera administrativa para tratar do assunto, o processo deve ser novamente encaminhado para Disponibilidade, conforme art. 26 do Código de Mineração.

DELIBERAÇÃO: Voto do relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

1.7. ASSUNTO: Recurso contra baixa na transcrição do alvará.

1.7.1. PROCESSO Nº: 48407.872456/2016-01

INTERESSADO: Sérgio Vinícius São Leopoldo dos Santos.

VOTO: Diante do exposto e acompanhando a manifestação técnica, VOTO por conhecer e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, devendo-se manter a baixa na transcrição do título. Restando agora esgotada a esfera administrativa para tratar do assunto, o processo deve ser encaminhado para disponibilidade, conforme art. 26 do Código de Mineração.

DELIBERAÇÃO: Voto do relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

1.8. ASSUNTO: Recurso contra multa aplicada por não pagamento da Taxa Anual por Hectare (TAH).

1.8.1. PROCESSO Nº: 48052.910355/2021-62

INTERESSADO: Diogo Antônio Feijo Neto.

VOTO: Diante do exposto e acolhendo manifestação técnica, VOTO por: (i) NÃO CONHECER o recurso interposto em 25/01/2022, por intempestividade conforme art. 63, inciso I, da Lei nº 9784/1999; e (ii) MANTER a multa aplicada por não pagamento da Taxa Anual por Hectare, referente ao Auto de Infração nº 4301/2021/DIRAR-6/ANM, processo ANM nº 810250/2021. Acatada a posição do Relator, depois de publicado o ato o processo deverá ser remetido ao setor de Arrecadação para continuidade no processo de cobrança do débito relacionado e demais providências.

DELIBERAÇÃO: Voto do relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

1.8.2. PROCESSO Nº: 48052.910356/2021-15

INTERESSADO: Diogo Antônio Feijo Neto.

VOTO: Diante do exposto e acolhendo manifestação técnica, VOTO por: (i) NÃO CONHECER o recurso interposto em 25/01/2022, por intempestividade conforme art. 63, inciso I, da Lei nº 9784/1999; e (ii) MANTER a multa aplicada por não pagamento da Taxa Anual por Hectare, referente ao Auto de Infração nº 4302/2021/DIRAR-6/ANM, processo ANM nº 810251/2021. Acatada a posição do Relator, depois de publicado o ato o processo deverá ser remetido ao setor de Arrecadação para continuidade no processo de cobrança do débito relacionado e demais providências.

DELIBERAÇÃO: Voto do relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

1.8.3. PROCESSO Nº: 48054.930475/2020-85

INTERESSADO: Walter Vitor de Oliveira.

VOTO: Diante do exposto e acolhendo manifestação técnica, VOTO por conhecer e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto contra multa aplicada por não pagamento da Taxa Anual por

Hectare, referente ao Auto de Infração nº 6447/2020/DIRAR-1, processo ANM nº 831961/2016. Acatada a posição do Relator, depois de publicado o ato o processo deverá ser remetido ao setor de Arrecadação para continuidade no processo de cobrança do débito relacionado e demais providências.

DELIBERAÇÃO: Voto do relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

1.8.4. PROCESSO Nº: **48061.960638/2021-46**

INTERESSADO: MC4 Minerações Ltda.

VOTO: Diante do exposto e acolhendo manifestação técnica, VOTO por conhecer e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto contra multa aplicada por não pagamento da Taxa Anual por Hectare, referente ao Auto de Infração nº 3418/2021/DIRAR-3/ANM, processo ANM nº 860708/2020. Acatada a posição do Relator, depois de publicado o ato o processo deverá ser remetido ao setor de Arrecadação para continuidade no processo de cobrança do débito relacionado e demais providências.

DELIBERAÇÃO: Voto do relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

1.8.5. PROCESSO Nº: **48078.906176/2020-51**

INTERESSADO: Green Mineração e Exportação Ltda.

VOTO: Diante do exposto e acolhendo manifestação técnica, VOTO por conhecer e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto contra multa aplicada por não pagamento da Taxa Anual por Hectare, referente ao Auto de Infração nº 7009/2020/DIRC/SAR-ANM/DIRAR-7, processo ANM nº 848272/2018. Acatada a posição do Relator, depois de publicado o ato o processo deverá ser remetido ao setor de Arrecadação para continuidade no processo de cobrança do débito relacionado e demais providências.

DELIBERAÇÃO: Voto do relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

Finalizada a relatoria do Diretor-Geral, os itens 1.1 a 1.8.5 foram aprovados por unanimidade dos diretores presentes, com exceção do item 1.5.1, que foi retirado de pauta pelo Diretor-Geral, para avaliação de documentação complementar juntada pela parte. Dessa forma, o Diretor Roger Cabral devolveu a presidência da sessão ao Diretor-Geral, que propôs uma pausa na sessão por 5 minutos, aprovada por todos os diretores. Ao retornar a sessão, o Diretor-Geral passou a palavra ao Diretor Guilherme Gomes para que procedesse à leitura dos seus votos nas matérias deliberativas por ele pautadas.

2. DIRETOR GUILHERME SANTANA LOPES GOMES

2.1. ASSUNTO: Recurso contra cobrança de CFEM.

2.1.1. PROCESSO Nº: **48403.932433/2009-66**

INTERESSADO: Mineração Jundu Ltda.

DELIBERAÇÃO: sobrestada. Processo retirado de pauta.

2.1.2. PROCESSO Nº: **48062.973730/2020-85**

INTERESSADO: Aldrin Veiga Trevisan.

DELIBERAÇÃO: sobrestada. Processo retirado de pauta.

2.1.3. PROCESSO Nº: 48404.940185/2018-16

INTERESSADO: Mineração Aurora Ltda.

VOTO: Uma vez que foram adotados todos os procedimentos necessários à apuração e cobrança da CFEM devida, bem como analisados os argumentos do recurso, os quais não se comprovaram nos autos, voto por NÃO conhecer o recurso, face sua intempestividade, e no mérito por negar-lhe provimento, mantendo a cobrança apurada pela Superintendência de Arrecadação e Fiscalização de Receitas. Aprovado o voto, devem os autos ser encaminhados à Superintendência de Arrecadação para publicação da decisão, prosseguimento à cobrança dos valores devidos e demais procedimentos cabíveis.

DELIBERAÇÃO: Voto do relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

2.1.4. PROCESSO Nº: 48407.972483/2013-22

INTERESSADO: CCB Cimpor Cimentos do Brasil S.A.

DELIBERAÇÃO: sobrestada. Processo retirado de pauta.

2.1.5. PROCESSO Nº: 48417.964048/2017-39

INTERESSADO: Mineradora Bruno Ltda Me.

VOTO: Uma vez que foram adotados todos os procedimentos necessários à apuração e cobrança da CFEM devida, bem como analisados os argumentos do recurso, os quais não se comprovaram nos autos, voto por NÃO reconhecer, e no mérito por negar-lhe provimento, mantendo a cobrança apurada pela Superintendência de Arrecadação e Fiscalização de Receitas. Aprovado o voto, devem os autos ser encaminhados à Superintendência de Arrecadação para publicação da decisão, prosseguimento à cobrança dos valores devidos e demais procedimentos cabíveis.

DELIBERAÇÃO: Voto do relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

2.1.6. PROCESSO Nº: 48411.915837/2009-96

INTERESSADO: Raul Hassefi.

VOTO: Uma vez que foram adotados todos os procedimentos necessários à apuração e cobrança da CFEM devida, bem como analisados os argumentos do recurso, os quais não se comprovaram nos autos, voto por conhecer do recurso, face sua tempestividade, e no mérito por negar-lhe provimento, mantendo a cobrança apurada pela Superintendência de Arrecadação e Fiscalização de Receitas. Aprovado o voto, devem os autos ser encaminhados à Superintendência de Arrecadação para publicação da decisão, prosseguimento à cobrança dos valores devidos e demais procedimentos cabíveis.

DELIBERAÇÃO: Voto do relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

2.1.7. PROCESSO Nº: 48403.934294/2011-20

INTERESSADO: Alvarenga Mineração e Engenharia Ltda Me.

DELIBERAÇÃO: sobrestada. Processo retirado de pauta.

2.1.8. PROCESSO Nº 48420.996853/2010-04

INTERESSADO: Granitos e Mármores Machado Ltda.

VOTO: Uma vez que foram adotados todos os procedimentos necessários à apuração e cobrança da CFEM devida, bem como analisados os argumentos do pedido de reconsideração contra decisão da diretoria colegiada, voto por conhecer do recurso, e no mérito por negar-lhe provimento, mantendo a cobrança apurada pela Superintendência de Arrecadação e Fiscalização de Receitas. Aprovado o

voto, devem os autos ser encaminhados à Superintendência de Arrecadação para publicação da decisão, prosseguimento à cobrança dos valores devidos e demais procedimentos cabíveis.

DELIBERAÇÃO: Voto do relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

2.1.9. PROCESSO Nº: **48420.997767/2011-91**

INTERESSADO: Granitos e Mármores Machado Ltda.

VOTO: Uma vez que foram adotados todos os procedimentos necessários à apuração e cobrança da CFEM devida, bem como analisados os argumentos do pedido de reconsideração contra decisão da diretoria colegiada, voto por conhecer do recurso, e no mérito por negar-lhe provimento, mantendo a cobrança apurada pela Superintendência de Arrecadação e Fiscalização de Receitas. Aprovado o voto, devem os autos ser encaminhados à Superintendência de Arrecadação para publicação da decisão, prosseguimento à cobrança dos valores devidos e demais procedimentos cabíveis.

DELIBERAÇÃO: Voto do relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

2.1.10. PROCESSO Nº: **48420.996867/2010-34**

INTERESSADO: Granitos e Mármores Machado Ltda.

VOTO: Uma vez que foram adotados todos os procedimentos necessários à apuração e cobrança da CFEM devida, bem como analisados os argumentos do pedido de reconsideração contra decisão da diretoria colegiada, voto por conhecer do recurso, e no mérito por negar-lhe provimento, mantendo a cobrança apurada pela Superintendência de Arrecadação e Fiscalização de Receitas. Aprovado o voto, devem os autos ser encaminhados à Superintendência de Arrecadação para publicação da decisão, prosseguimento à cobrança dos valores devidos e demais procedimentos cabíveis.

DELIBERAÇÃO: Voto do relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

2.1.11. PROCESSO Nº: **48420.996261/2014-16**

INTERESSADO: Granitos e Mármores Machado Ltda.

VOTO: Uma vez que foram adotados todos os procedimentos necessários à apuração e cobrança da CFEM devida, bem como analisados os argumentos do pedido de reconsideração contra decisão da diretoria colegiada, voto por conhecer do recurso, e no mérito por negar-lhe provimento, mantendo a cobrança apurada pela Superintendência de Arrecadação e Fiscalização de Receitas. Aprovado o voto, devem os autos ser encaminhados à Superintendência de Arrecadação para publicação da decisão, prosseguimento à cobrança dos valores devidos e demais procedimentos cabíveis.

DELIBERAÇÃO: Voto do relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

2.1.12. PROCESSO Nº: **48411.915824/2016-46**

INTERESSADO: Indústria Carbonífera Rio Deserto Ltda.

DELIBERAÇÃO: sobrestada. Processo retirado de pauta.

2.1.13. PROCESSO Nº: **48411.915823/2016-00**

INTERESSADO: Indústria Carbonífera Rio Deserto Ltda.

DELIBERAÇÃO: sobrestada. Processo retirado de pauta.

2.1.14. PROCESSO Nº: **48411.915826/2016-35**

INTERESSADO: Indústria Carbonífera Rio Deserto Ltda.

DELIBERAÇÃO: sobrestada. Processo retirado de pauta.

2.1.15. PROCESSO Nº: **48411.915825/2016-91**

INTERESSADO: Indústria Carbonífera Rio Deserto Ltda.

DELIBERAÇÃO: sobrestada. Processo retirado de pauta.

2.1.16. PROCESSO Nº: **48062.970964/2022-32**

INTERESSADO: Atlantic Nickel Mineração Ltda.

DELIBERAÇÃO: sobrestada. Processo retirado de pauta.

2.1.17. PROCESSO Nº: **48406.962195/2010-27**

INTERESSADO: Indaiatur - Indaia Turismo Ltda.

VOTO: Uma vez que foram adotados todos os procedimentos necessários à apuração e cobrança da CFEM devida, bem como analisados os argumentos do pedido de reconsideração contra decisão da diretoria colegiada, voto por conhecer do recurso, e no mérito por negar-lhe provimento, mantendo a cobrança apurada pela Superintendência de Arrecadação e Fiscalização de Receitas. Aprovado o voto, devem os autos ser encaminhados à Superintendência de Arrecadação para publicação da decisão, prosseguimento à cobrança dos valores devidos e demais procedimentos cabíveis.

DELIBERAÇÃO: Voto do relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

2.2. ASSUNTO: Recurso contra auto de infração e imposição de multa.

2.2.1. PROCESSO Nº: **48403.831424/2007-97**

INTERESSADO: Cia Mineradora Catite Duo S.A.

VOTO: Uma vez que o recurso foi devidamente analisado pela Gerencia Regional da ANM/MG e pela GSBM/SPM, as quais entenderam, corretamente, não haver base para revisão do ato recorrido, voto por conhecer do recurso, face sua tempestividade, e no mérito por negar-lhe provimento, mantendo a multa aplicada. É prudente também mencionar que, após a decisão proferida, deverá ser dada ciência ao administrado conforme dispõe a Lei 9784/99 em seu art. 3º, inciso II.

DELIBERAÇÃO: Voto do relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

2.2.2. PROCESSO Nº: **27204.848543/1994-80**

INTERESSADO: Itapetinga Agro Industrial S.A.

DELIBERAÇÃO: sobrestada. Processo retirado de pauta.

2.2.3. PROCESSO Nº: **48422.806158/2012-01**

INTERESSADO: Serracal Corretivos Agricolas Ltda.

DELIBERAÇÃO: sobrestada. Processo retirado de pauta.

2.2.4. PROCESSO Nº: **48403.832277/2007-72**

INTERESSADO: Minérios Nacional S.A.

DELIBERAÇÃO: sobrestada. Processo retirado de pauta.

2.2.5. PROCESSO Nº: **48403.832278/2007-17**

INTERESSADO: Minérios Nacional S.A.

DELIBERAÇÃO: sobrestada. Processo retirado de pauta.

2.2.6. PROCESSO Nº: **48403.832276/2007-28**

INTERESSADO: Minérios Nacional S.A.

DELIBERAÇÃO: sobrestada. Processo retirado de pauta.

2.2.7. PROCESSO Nº: **27212.805414/1974-54**

INTERESSADO: Águas Lebrinha Ltda.

DELIBERAÇÃO: sobrestada. Processo retirado de pauta.

2.3. ASSUNTO: Recurso contra auto de infração.

2.3.1. PROCESSO Nº: **27203.035101/1946-83**

INTERESSADO: Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais.

VOTO: Uma vez que o recurso foi devidamente analisado pela GSBM/SPM, a qual identificou vício no embasamento legal utilizado para lavratura do Auto de Infração nº 470/2017, voto por conhecer do recurso, face sua tempestividade, e no mérito por dar-lhe provimento, anulando o referido auto de infração e a respectiva multa aplicada. É prudente também mencionar que, após a decisão proferida, deverá ser dada ciência ao administrado conforme dispõe a Lei 9784/99 em seu art. 3º, inciso II.

DELIBERAÇÃO: sobrestada em razão do pedido de vista do Diretor-Geral.

2.3.2. PROCESSO Nº: **27203.833486/2003-96**

INTERESSADO: Pincol Pinto Indústria Cerâmica e Comércio Ltda.

VOTO: Uma vez que o recurso foi devidamente analisado pela Gerencia Regional da ANM/MG e pela GSBM/SPM, as quais entenderam, corretamente, não haver base para revisão do ato recorrido, voto por conhecer do recurso, face sua tempestividade, e no mérito por negar-lhe provimento, mantendo a multa aplicada. É prudente também mencionar que, após a decisão proferida, deverá ser dada ciência ao administrado conforme dispõe a Lei 9784/99 em seu art. 3º, inciso II.

DELIBERAÇÃO: Voto do relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

2.3.3. PROCESSO Nº: **27211.815060/1998-33**

INTERESSADO: SBM - Sul Brasileira de Mineração Ltda.

VOTO: Uma vez que o recurso foi devidamente analisado pela Gerência Regional da ANM/MG e pela GSBM/SPM, as quais entenderam, corretamente, não haver base para revisão do ato recorrido, voto por conhecer do recurso, face sua tempestividade, e no mérito por negar-lhe provimento, mantendo a multa aplicada. É prudente também mencionar que, após a decisão proferida, deverá ser dada ciência ao administrado conforme dispõe a Lei 9784/99 em seu art. 3º, inciso II.

DELIBERAÇÃO: Voto do relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

2.3.4. PROCESSO Nº: 27211.815079/1998-80

INTERESSADO: SBM - Sul Brasileira de Mineração Ltda.

DELIBERAÇÃO: sobrestada. Processo retirado de pauta.

2.4. ASSUNTO: Recurso contra indeferimento do requerimento de licenciamento.

2.4.1. PROCESSO Nº: 48054.830021/2021-96

INTERESSADO: DPS Extração e Comercio de Cascalho Ltda.

DELIBERAÇÃO: sobrestada. Processo retirado de pauta.

2.4.2. PROCESSO Nº: 48061.860335/2022-13

INTERESSADO: Abel Ribeiro dos Santos Filho.

DELIBERAÇÃO: sobrestada. Processo retirado de pauta.

2.5. ASSUNTO: Apresentação de voto vista sobre guia de utilização.

2.5.1. PROCESSO Nº: 48417.864236/2018-49

INTERESSADO: Bolt Mineração Ltda.

VOTO: Isto posto a presente manifestação de vista COMPANHA o VOTO do I. Diretor Tasso Mendonça pela aprovação do Pleito de Guia de Utilização para a substância manganês, em volume de 80.000 t/ano, pelo prazo de 3 anos. Em complementação ao voto do I. Diretor, recomenda-se a Gerência Regional do Tocantins que após a emissão da Guia de Utilização, diligencie na área, a fim de verificar-se o cumprimento dos parâmetros de lavra estabelecidos.

DELIBERAÇÃO: sobrestada em razão do pedido de vista do Diretor-Geral.

2.6. ASSUNTO: Pedido de reconsideração de nulidade de Taxa Anual por Hectare (TAH).

2.6.1. PROCESSO Nº: 48403.831937/2007-06

INTERESSADO: Rodrigo A V Gontijo.

DELIBERAÇÃO: sobrestada. Processo retirado de pauta.

2.7. ASSUNTO: Decaimento por interferência com unidade de conservação de uso integral.

2.7.1. PROCESSO Nº: 48403.832396/2007-25

INTERESSADO: Vale S.A.

DELIBERAÇÃO: sobrestada. Processo retirado de pauta.

2.7.2. PROCESSO Nº: 27203.835793/1993-89

INTERESSADO: Vale S.A.

DELIBERAÇÃO: sobrestada. Processo retirado de pauta.

Os itens 2.1.1, 2.1.2, 2.1.4, 2.1.7, 2.1.12, 2.1.13, 2.1.14, 2.1.15, 2.1.16, 2.2.2, 2.2.3, 2.2.4, 2.2.5, 2.2.6, 2.2.7, 2.3.4, 2.4.1, 2.4.2, 2.6.1, 2.7.1, 2.7.2, foram retirados de pauta pelo Diretor Guilherme Gomes, relator. O Diretor-Geral pediu vista dos itens 2.3.1 e 2.5.1. Os demais itens foram aprovados por unanimidade dos diretores presentes. Após, o Diretor-Geral concedeu a palavra ao Diretor Tasso Mendonça para que procedesse à leitura dos votos de sua relatoria.

3. DIRETOR TASSO MENDONÇA JUNIOR

3.1. ASSUNTO: Recurso contra decisão em processo de disponibilidade.

3.1.1. PROCESSO Nº: 27207.870298/1984-95

INTERESSADO: Jacobina Mineração e Comércio Ltda. e Vegas Mineração Ltda.

VOTO: Diante do exposto, acompanho o entendimento da Comissão Julgadora Nacional de Disponibilidade, exarado no PARECER TÉCNICO Nº 59/2022/CJND/SRM-ANM e VOTO por: (i) conhecer do recurso interposto por JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA; (ii) negar provimento ao recurso; e (iii) manter HABILITADA e PRIORITÁRIA a proposta da VEGAS MINERAÇÃO LTDA. para requerimento de pesquisa para Minério de Ouro e manter INABILITADA a proposta da JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

DELIBERAÇÃO: sobrestada em razão do pedido de vista do Diretor-Geral.

3.1.2. PROCESSO Nº: 27207.870129/1987-06

INTERESSADO: Jacobina Mineração e Comércio Ltda. e Vegas Mineração Ltda.

VOTO: Diante do exposto, acompanho o entendimento da Comissão Julgadora Nacional de Disponibilidade, exarado no PARECER TÉCNICO Nº 59/2022/CJND/SRM-ANM e VOTO por: (i) conhecer do recurso interposto por JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA; (ii) negar provimento ao recurso; e (iii) manter HABILITADA e PRIORITÁRIA a proposta da VEGAS MINERAÇÃO LTDA. para requerimento de pesquisa para Minério de Ouro e manter INABILITADA a proposta da JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

DELIBERAÇÃO: sobrestada em razão do pedido de vista do Diretor-Geral.

3.1.3. PROCESSO Nº: 27207.871706/1988-50

INTERESSADO: Jacobina Mineração e Comércio Ltda. e Vegas Mineração Ltda.

VOTO: Diante do exposto, acompanho o entendimento da Comissão Julgadora Nacional de Disponibilidade, exarado no PARECER TÉCNICO Nº 59/2022/CJND/SRM-ANM e VOTO por: (i) conhecer do recurso interposto por JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA; (ii) negar provimento ao recurso; e (iii) manter HABILITADA e PRIORITÁRIA a proposta da VEGAS MINERAÇÃO LTDA. para requerimento de pesquisa para Minério de Ouro e manter INABILITADA a proposta da JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

DELIBERAÇÃO: sobrestada em razão do pedido de vista do Diretor-Geral.

3.1.4. PROCESSO Nº: 27207.871956/2003-80

INTERESSADO: Jacobina Mineração e Comércio Ltda. e G & M Geology And Mining Ltda.

VOTO: Diante do exposto, acompanho o entendimento da Comissão Julgadora Nacional de Disponibilidade, exarado no PARECER TÉCNICO Nº 11/2021/CJND/SRM-ANM e VOTO por: (i) conhecer do recurso interposto por G & M GEOLOGY AND MINING LTDA (ii) negar provimento ao recurso; (iii) manter HABILITADA e PRIORITÁRIA a proposta classificada em primeiro lugar, da JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., para requerimento de pesquisa para Minério de Ouro e manter classificada em segundo lugar a proposta da G & M GEOLOGY AND MINING LTDA .

DELIBERAÇÃO: sobrestada em razão do pedido de vista do Diretor-Geral.

3.1.5. PROCESSO Nº: 48403.831011/2005-41

INTERESSADOS: Aldo Geraldo Liberato, Vale S.A., Siderurgia Santo Antônio Ltda. e Mtransminas Minerações Ltda.

DELIBERAÇÃO: sobrestada. Processo retirado de pauta.

3.2. ASSUNTO: Recurso contra indeferimento do pedido de prorrogação do alvará de pesquisa.

3.2.1. PROCESSO Nº: 48403.831154/2009-86

INTERESSADO: Companhia Mineira de Diamantes S.A.

VOTO: Diante do exposto VOTO: i) conhecer do recurso; ii) negar provimento ao recurso; iii) manter o despacho publicado no DOU de 29/03/2022 que indeferiu o pedido de prorrogação de prazo do Alvará de Pesquisa, com fulcro no art. 21 do Decreto 9.406, de 12/06/2018.

DELIBERAÇÃO: sobrestada em razão do pedido de vista pelo Diretor Guilherme Gomes.

3.3. ASSUNTO: Recurso contra o indeferimento do pedido de prorrogação do prazo para cumprimento de exigência.

3.3.1. PROCESSO Nº: 27206.860846/2005-64

INTERESSADO: Planalto Extração de Areia Ltda.

VOTO: Pelo exposto, VOTO por i) conhecer do recurso e ii) negar provimento ao recurso, mantendo-se o ato publicado no DOU em 22/04/2019, que negou a prorrogação de prazo para cumprimento de exigência.

DELIBERAÇÃO: Voto do relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

3.4. ASSUNTO: Indeferimento do requerimento do registro de licença (recurso contra decisão da Diretoria Colegiada)

3.4.1. PROCESSO Nº: 48401.810843/2015-15

INTERESSADO: Vulcão Minérios e Minerais Ltda Me.

VOTO: Em sendo assim, VOTO por (i) Conhecer do recurso, (ii) negar provimento ao recurso; (iii) manter o despacho publicado no DOU de 03/09/2018 que indeferiu Requerimento de Registro de Licença, com oneração de área.

DELIBERAÇÃO: Voto do relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

3.5. ASSUNTO: Recurso contra indeferimento do requerimento do registro de licença.**3.5.1. PROCESSO Nº: 48054.830037/2021-07**

INTERESSADO: Telhas Salinas Produtos Cerâmicos Ltda.

VOTO: Em sendo assim, VOTO por (i) Conhecer do Recurso, (ii) negar provimento ao recurso; (iii) manter o despacho publicado no DOU de 01/02/2022 que indeferiu Requerimento de Registro de Licença, com oneração de área.

DELIBERAÇÃO: Voto do relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

3.6. ASSUNTO: Recurso contra cobrança de taxa anual por hectare.**3.6.1. PROCESSO Nº: 48403.831609/2014-21**

INTERESSADO: Inframinas Investimentos e Participações Ltda.

VOTO: VOTO por: (i) Conhecer do recurso; (ii) dar provimento ao recurso; iii) cancelar a cobrança da Taxa Anual por Hectare (TAH); (iv) tornar sem efeito o despacho publicado no DOU de 22/01/2020, que prorrogou o Alvará de Pesquisa nº 1.260; e (v) tornar sem efeito o despacho publicado no DOU de 16/08/2021, que declarou a nulidade do Alvará de Pesquisa nº 1.260.

Ato contínuo, que os presentes autos sejam encaminhados à Gerência/ANM/MG para prosseguir com a análise do cumprimento das exigências e demais procedimentos que se fizerem necessários.

DELIBERAÇÃO: Voto do relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

3.7. ASSUNTO: Indeferimento do requerimento de lavra (recurso contra decisão da Diretoria Colegiada).**3.7.1. PROCESSO Nº: 48406.860669/2010-05**

INTERESSADO: Três Irmãos Mineração Ltda. Me.

DELIBERAÇÃO: sobrestada. Processo retirado de pauta.

3.8. ASSUNTO: Caducidade do direito de requerer a lavra (recurso contra decisão da Diretoria Colegiada).**3.8.1. PROCESSO Nº: 27203.832507/1984-32**

INTERESSADO: Empresa de Mineração Esperança S.A.

VOTO: Por todo o exposto, VOTO por negar provimento aos recursos, mantendo-se incólume a decisão da Diretoria Colegiada, proferida 45ª Reunião Ordinária Pública da Agência Nacional de Mineração (ANM), ocorrida em 23 de novembro de 2022.

DELIBERAÇÃO: sobrestada em razão do pedido de vista pelo Diretor-Geral.

Findadas as relatorias, os itens 3.1.5, 3.7.1, 3.7.2 foram retirados de pauta. O Diretor-Geral pediu vista dos itens 3.1.1, 3.1.2, 3.1.3, 3.1.4 e 3.8.1 e o Diretor Guilherme Gomes pediu vista do item 3.2.1. O restante dos itens foram aprovados por unanimidade pelos diretores presentes. Após, a Procuradora Federal Maria Cristina Ramos, momentaneamente substituindo ao Procurador-Chefe, solicitou a palavra e observou que no processo do item 3.8.1 não há manifestação atual da PFE, a não ser o Parecer exarado

em 2004. Em seguida, o Diretor-Geral concedeu a palavra ao Diretor Roger Romão para que procedesse à leitura dos votos de sua relatoria.

4. DIRETOR ROGER ROMÃO CABRAL

4.1. ASSUNTO: Emissão de guia de utilização.

4.1.1. PROCESSO N° 48415.846490/2012-90

INTERESSADO: Mineração J.A.D.R.

VOTO: Diante do exposto, o voto desta relatoria é favorável à emissão da Guia de Utilização para Barita, para extração de 30.000 t/ano, pelo prazo de vigência de 3 (três) anos, fundamentado no Parecer Técnico nº 48/2023/NUFIS-PB/GER-PB.

DELIBERAÇÃO: Voto do relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

4.1.3. PROCESSO Nº: 27203.831755/2004-61

INTERESSADO: Igarafiltro Indústria e Comércio Ltda.

VOTO: Diante do exposto, o voto desta relatoria é pela aprovação do requerimento e emissão de Guia de Utilização, para extração de 50.000 t/ano da substância filito, para uso industrial, no município de Igarapé/MG, com validade de por um período de 03 (três anos) e eficácia somente a partir da obtenção da Licença Ambiental.

DELIBERAÇÃO: Voto do relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

4.2. ASSUNTO: Recurso contra o indeferimento de registro de licença.

4.2.1. PROCESSO Nº: 48412.866045/2013-57

INTERESSADO: João Eurípedes Alves e Silva.

VOTO: Diante do exposto, o voto desta relatoria é por conhecer o recurso e dar provimento em seu mérito, fundamentado no entendimento da PFE, tornando sem efeito o ato de indeferimento do requerimento de licenciamento.

DELIBERAÇÃO: Voto do relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

4.3. ASSUNTO: Recurso contra o indeferimento do requerimento de registro de extração.

4.3.1. PROCESSO Nº: 48054.832171/2021-34

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Guarani.

VOTO: Pelo exposto, entendemos ser improcedente os argumentos solicitados em razão das análises pacificadas nessa esfera administrativa, consoante exposição de motivos, resolvemos NÃO DAR PROVIMENTO ao recurso do interessado e que seja mantido o ato de indeferimento do requerimento de Registro de Extração pelo não cumprimento de exigência, publicado no DOU em 25/10/2022.

DELIBERAÇÃO: Voto do relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

4.4. ASSUNTO: Recurso contra imposição de multa referente a auto de infração.

4.4.1. PROCESSO Nº: 48052.910097/2020-33

INTERESSADO: Joinville Mineração Ltda.

VOTO: Diante do exposto, o voto desta relatoria é por conhecer o recurso, porém negar-lhe provimento, fundamentado no Parecer Técnico 24/2023/SEPAI/COCAU/SAR-ANM/DIRC.

DELIBERAÇÃO: Voto do relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

4.5. ASSUNTO: Recurso contra a cobrança de CFEM.**4.5.1. PROCESSO Nº: 48415.946742/2010-18**

INTERESSADO: Carlos Antonio Vilar Campos Eireli.

VOTO: Diante do exposto o voto desta relatoria é por conhecer o recurso, porém não acatá-lo em seu mérito, fundamentado no Parecer 35/2023/COCON/SAR-ANM/DIRC.

DELIBERAÇÃO: Voto do relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

4.5.2. PROCESSO Nº: 48417.964092/2017-49

INTERESSADO: Ormando Brito Alves.

VOTO: Diante do exposto, o voto desta relatoria é por conhecer o recurso, porém negar-lhe provimento em seu mérito, fundamentado no Parecer 54/2023/COCON/SAR-ANM/DIRC.

DELIBERAÇÃO: Voto do relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

4.5.3. PROCESSO Nº: 48417.964093/2017-93

INTERESSADO: Ormando Brito Alves.

VOTO: Diante do exposto, o voto desta relatoria é por conhecer o recurso, porém negar-lhe provimento em seu mérito, fundamentado no Parecer 51/2023/COCON/SAR-ANM/DIRC.

DELIBERAÇÃO: Voto do relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

4.6. ASSUNTO: Recurso contra o indeferimento da prorrogação do alvará de pesquisa.**4.6.1. PROCESSO Nº: 48403.831352/2013-26**

INTERESSADO: Expedito Luiz Fonseca.

DELIBERAÇÃO: sobrestada. Processo retirado de pauta.

4.7. ASSUNTO: Recurso contra o indeferimento do requerimento de pesquisa por interferência total.**4.7.1. PROCESSO Nº: 48403.832189/2018-23**

INTERESSADO: JVIPS Participações e Consultoria Ltda.

DELIBERAÇÃO: sobrestada. Processo retirado de pauta.

4.8. ASSUNTO: Homologação de desistência do requerimento de reconhecimento geológico.

4.8.1. PROCESSO Nº: 48076.896010/2023-82

INTERESSADO: Aerocientifica Serviços Aéreos Especializados Ltda.

VOTO: Diante do exposto, o voto desta relatoria é por homologar a desistência do requerimento de reconhecimento geológico.

DELIBERAÇÃO: Voto do relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

4.8.2. PROCESSO Nº 48061.860085/2023-94

INTERESSADO: Aerocientifica Serviços Aéreos Especializados Ltda.

VOTO: Diante do exposto, o voto desta relatoria é por homologar a desistência do requerimento de reconhecimento geológico.

DELIBERAÇÃO: Voto do relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

4.9. ASSUNTO: Recurso contra negativa de aprovação de Relatório Final de Pesquisa (RFP).**4.9.1. PROCESSO Nº: 27220.896667/2003-15**

INTERESSADO: Gran Sienna Do Brasil Ltda Me.

VOTO: Diante do exposto, o voto desta relatoria é por conhecer o recurso, porém negar-lhe provimento em seu mérito, fundamentado no Parecer Técnico 35/2023/CARSFI/SFI-ANM/DIRC.

DELIBERAÇÃO: Voto do relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

4.9.2. PROCESSO Nº: 48401.811429/2014-42

INTERESSADO: Alexsandre Jose Oliveira Poletto.

VOTO: Diante do exposto, o voto desta relatoria é por não conhecer o recurso, portanto manter a não aprovação de Relatório Final de Pesquisa, fundamentado no Parecer Técnico 26/2023/CARSFI/SFI-ANM/DIRC e no Despacho 76119/CARSFI/ANM/2023.

DELIBERAÇÃO: Voto do relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

Os itens 4.3.2, 4.6.1, 4.7.1, 4.10.1 foram retirados de pauta pelo Diretor relator. Todos os demais itens foram aprovados por unanimidade dos diretores presentes. Em seguida, o Diretor-Geral concedeu a palavra ao Diretor Caio Mário Seabra Filho para que procedesse à leitura dos votos de sua relatoria.

5. DIRETOR CAIO MÁRIO SEABRA FILHO**5.1. ASSUNTO: Emissão de guia de utilização.****5.1.1. PROCESSO Nº: 48420.896712/2009-41**

INTERESSADO: Pavão Rochas Ornamentais Ltda.

VOTO: Considerando as recomendações da Gerência Regional e Superintendência, VOTO POR APROVAR A EMISSÃO DA GUIA DE UTILIZAÇÃO, autorizando a extração de 200.000 t/ano de GRANITO por 03 (três) anos.

DELIBERAÇÃO: Voto do relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

5.1.2 .PROCESSO Nº: 48054.832058/2021-59

INTERESSADO: Minerallis Capital Consultoria e Intermediação de Negócios Ltda.

VOTO: VOTO POR APROVAR A EMISSÃO DA GUIA DE UTILIZAÇÃO, nos seguintes termos: (i) Coordenadas: Lat 20°47'58.502" S / Long 46°46'06.337" O; (ii) Quantidade : 60.000 t/ano de DUNITO; (iii) Uso: INDUSTRIAL; (iv) Municípios: FORTALEZA de MINAS , ITAÚ de MINAS e PRATÁPOLIS, em MG; (v) Validade: 3 (três anos), a partir de sua publicação; e (vi) Eficácia: a partir da obtenção da Licença Ambiental.

DELIBERAÇÃO: Voto do relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

5.2. ASSUNTO: Pedido de reconsideração contra decisão da Diretoria Colegiada.

5.2.1. PROCESSO Nº: 27220.896124/2003-06

INTERESSADO: Mineração Rio Claro Ltda. Me.

VOTO: Diante do exposto, senhores Diretores, CONHEÇO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO e no mérito DOU PROVIMENTO, tornando sem efeito o indeferimento do requerimento de lavra. Determino o retorno do processo a Gerência Regional para que seja analisado o requerimento de lavra.

DELIBERAÇÃO: sobrestada em razão do pedido de vista do Diretor-Geral. A Procuradora Federal Maria Cristina Ramos, momentaneamente substituindo ao Procurador-Chefe, sugeriu o não conhecimento do recurso com base no art. 123 do Regimento Interno.

5.2.2. PROCESSO Nº: 27220.896649/2005-03

INTERESSADO: Construtora Deorce Ltda.

VOTO: Ante o exposto, VOTO POR INDEFERIR O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, mantendo o não provimento do Recurso decidido na 33ª Reunião Ordinária Pública da Diretoria Colegiada, em 20 de outubro de 2021, pelo Voto 104 (doc. SEI 3115892).

DELIBERAÇÃO: Voto do relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

5.3. ASSUNTO: Recursos contra cobrança de CFEM.

5.3.1. PROCESSO Nº: 48401.911046/2007-44

INTERESSADO: Indústria de Calcários Caçapava Ltda.

VOTO: Diante da recomendação do Parecer 72/2023/COCON/SAR-ANM/DIRC, CONHEÇO DO RECURSO e, no mérito, NEGO PROVIMENTO.

DELIBERAÇÃO: Voto do relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

5.3.3. PROCESSO Nº: 48402.922720/2009-74

INTERESSADO: Spal Indústria Brasileira de Bebidas S.A.

VOTO: Diante da recomendação do Parecer 101/2023/COCON/SAR-ANM/DIRC, CONHEÇO DO RECURSO e, no mérito, NEGO PROVIMENTO.

DELIBERAÇÃO: Voto do relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

5.3.4. PROCESSO Nº: 48420.997728/2011-17

INTERESSADO: Minerasul Indústria e Comércio de Agregados Ltda e Concresol - Concreto Sul Ltda.

VOTO: Diante da recomendação do Parecer 73/2022/COCON/SAR-ANM/DIRC, CONHEÇO DO RECURSO e, no mérito, ACATO PARCIALMENTE os recolhimentos de CFEM e também as deduções relativas ao frete.

DELIBERAÇÃO: Voto do relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

5.3.5. PROCESSO Nº: 48403.935938/2014-40

INTERESSADO: Empresa Brasileira de Quartz Ltda.

VOTO: Diante da recomendação do Parecer 16/2020/DIRAR 1, CONHEÇO DO RECURSO e, no mérito, ACATO PARCIALMENTE O RECURSO.

DELIBERAÇÃO: Voto do relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

5.3.7. PROCESSO Nº: 48405.950770/2017-25

INTERESSADO: Vale S.A.

VOTO: Diante da recomendação do Parecer 210/2022/DINCON/SAR-ANM/DIRC, CONHEÇO DO RECURSO e, no mérito, NEGO PROVIMENTO.

DELIBERAÇÃO: Voto do relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

5.3.8. PROCESSO Nº: 48417.964047/2017-94

INTERESSADO: Mineradora Bruno Ltda. Me.

VOTO: Diante da recomendação do Parecer 8/2023/COCON/SAR-ANM/DIRC, NÃO CONHEÇO DO RECURSO.

DELIBERAÇÃO: Voto do relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

5.3.10. PROCESSO Nº: 48071.946079/2021-42

INTERESSADO: Tronox Pigmentos do Brasil S.A.

VOTO: Diante da recomendação do Parecer 94/2023/COCON/SAR-ANM/DIRC, CONHEÇO DO RECURSO e, no mérito, NEGO PROVIMENTO.

DELIBERAÇÃO: Voto do relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

5.4. ASSUNTO: Recurso contra auto de paralisação.**5.4.1. PROCESSO Nº: 48413.826308/2008-18**

INTERESSADO: Sidenei Ribas Ferreira Cia Ltda e Porto de Areia Brasil Campos Gerais Eireli.

VOTO: Diante da recomendação do PARECER Nº 00124/2019/PFE-ANM/PGF/AGU, CONHEÇO DO RECURSO e, no mérito, DOU PROVIMENTO, tornando sem efeito o auto de paralisação, assim como qualquer providência que tenha decorrido de sua emissão pelo então DNPM, vez que inexistiu lavra ilegal cometida pelo titular da guia de utilização neste período objeto da discussão, devendo ser retomado o curso normal do processo minerário de imediato.

DELIBERAÇÃO: sobrestada em razão do pedido de vista do Diretor-Geral.

5.5. ASSUNTO: Recurso contra o indeferimento do requerimento de pesquisa.**5.5.1. PROCESSO Nº: 48052.810782/2019-27**

INTERESSADO: BRX Mineração Ltda.

VOTO: Considerando as recomendações da Gerência Regional e Superintendência, VOTO POR NÃO ACATAR O RECURSO, sendo mantido o indeferimento. Após deliberação pela Diretoria Colegiada, solicito que a decisão seja comunicada aos interessados e publicada no Diário Oficial da União.

DELIBERAÇÃO: Voto do relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

5.6. ASSUNTO: Recurso contra indeferimento da prorrogação do alvará de pesquisa.**5.6.1. PROCESSO Nº: 48406.861274/2014-45**

INTERESSADO: Thiago Onório.

VOTO: Diante do exposto, CONHEÇO DO RECURSO e, no mérito, NEGO PROVIMENTO.

DELIBERAÇÃO: Voto do relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

5.7. ASSUNTO: Recurso contra a não aprovação do Relatório Final de Pesquisa (RFP).**5.7.1. PROCESSO Nº: 27209.896227/1996-36**

INTERESSADO: Douglas Braga Leal de Andrade.

VOTO: Diante do exposto, CONHEÇO DO RECURSO e, no mérito, DOU PROVIMENTO, tornando sem efeito a não aprovação do Relatório Final de Pesquisa e determinando o deferimento do pedido de prorrogação de prazo para cumprimento de exigências.

DELIBERAÇÃO: sobrestada em razão do pedido de vista do Diretor-Geral.

5.8. ASSUNTO: Recurso de cumprimento de exigência.**5.8.1. PROCESSO Nº: 27220.896269/2002-18**

INTERESSADO: Mineração Machado Ltda.

VOTO: Ante o exposto, VOTO POR CONHECER O RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO, tornando sem efeito o indeferimento do Requerimento de Concessão de Lavra ocorrido em 09/09/2014 e mantido por decisão de 25/04/2018, restabelecendo-se o prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento das exigências prevista no Ofício nº 0095/2014. Em consequência, determina-se o envio dos autos à Gerência Regional, para as providências.

DELIBERAÇÃO: sobrestada em razão do pedido de vista do Diretor-Geral.

5.9. ASSUNTO: Recurso contra imposição de multa.**5.9.1. PROCESSO Nº: 27203.830149/1981-81**

INTERESSADO: Mineração Usiminas S.A.

VOTO: Considerando as recomendações da Gerência Regional e Superintendência, VOTO POR NÃO ACATAR O RECURSO, protocolado em 01 de julho de 2020, sendo mantido a imposição de multa. Após deliberação pela Diretoria Colegiada, solicito que a decisão seja comunicada aos interessados e publicada no Diário Oficial da União.

DELIBERAÇÃO: Voto do relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

5.9.2. PROCESSO Nº: **27204.848023/1997-10**

INTERESSADO: Itapetinga Agro Industrial S.A.

VOTO: Diante da recomendação do Parecer 62/2021/GFAM/SPM-ANM/DIRC e da decisão da então Superintendência de Produção Mineral - SPM, CONHEÇO DO RECURSO e, no mérito, NEGO PROVIMENTO.

DELIBERAÇÃO: Voto do relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

5.9.3. PROCESSO Nº: **27213.826225/1990-25**

INTERESSADO: Damina Água Mineral Ltda.

VOTO: Diante da recomendação da Gerência Regional e da Superintendência finalística afeita, CONHEÇO DO RECURSO e no mérito NEGO PROVIMENTO.

DELIBERAÇÃO: Voto do relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

5.9.4. PROCESSO Nº: **48406.861388/2014-95**

INTERESSADO: Pedreira Araguaia Ltda.

VOTO: Conforme recomendações técnicas, VOTO POR NÃO CONHECER DO REQUERIMENTO protocolado em 28 de outubro de 2019, por sua intempestividade. Dessa forma, fica mantida a sanção de multa e incólume o auto de infração emitido em face do titular.

DELIBERAÇÃO: Voto do relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

5.9.5. PROCESSO Nº: **48054.930496/2020-09**

INTERESSADO: L. J. D. Transportes Ltda. Me.

VOTO: Diante da recomendação do PARECER TÉCNICO Nº 63/2023/SEPAI/COCAU/SAR-ANM/DIRC, VOTO POR NÃO ACATAR O RECURSO, mantendo a imposição de multa do Auto de Infração nº 6519/2020/DIRC/SAR-ANM/DIRAR-1. Após a deliberação, oriento que a decisão seja publicada e comunicada ao interessado.

DELIBERAÇÃO: Voto do relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

5.9.6. PROCESSO Nº: **48052.910091/2020-66**

INTERESSADO: BRX Mineração Ltda.

VOTO: Diante da recomendação do PARECER TÉCNICO Nº 6/2023/SEPAI/COCAU/SAR-ANM/DIRC, NÃO ACATO O RECURSO ADMINISTRATIVO, mantendo a imposição de multa do Auto de Infração nº 8257/2020/DIRC/SAR-ANM/DIRAR-6. Após a deliberação, oriento que a decisão seja publicada e comunicada ao interessado.

DELIBERAÇÃO: Voto do relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

5.9.8. PROCESSO Nº: **48066.915694/2021-86**

INTERESSADO: Indústria Cerâmica Volkmann Ltda.

VOTO: Considerando as recomendações da Gerência Regional e Superintendência finalística afeita, VOTO POR NÃO ACATAR O RECURSO, protocolado em 21 de janeiro de 2022, sendo mantido a imposição de multa. Após deliberação pela Diretoria Colegiada, solicito que a decisão seja comunicada aos interessados e publicada no Diário Oficial da União.

DELIBERAÇÃO: Voto do relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

5.9.9. PROCESSO Nº: 48065.900419/2021-78

INTERESSADO: Fides Exploration Mineradora S.A.

VOTO: Diante da recomendação do PARECER TÉCNICO Nº 56/2023/SEPAI/COCAU/SAR-ANM/DIRC, VOTO POR NÃO ACATAR RECURSO, mantendo a imposição de multa do Auto de Infração nº 7298/2021/DIRAR-7/ANM. Após a deliberação, oriento que a decisão seja publicada e comunicada ao interessado.

DELIBERAÇÃO: Voto do relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

5.9.10. PROCESSO Nº: 48052.910067/2021-16

INTERESSADO: Companhia Riograndense de Mineração.

VOTO: Considerando as recomendações da Gerência Regional e Superintendência finalística afeita, VOTO POR NÃO ACATAR O RECURSO, protocolado em 10 de dezembro de 2021, sendo mantido a imposição de multa. Após deliberação pela Diretoria Colegiada, solicito que a decisão seja comunicada aos interessados e publicada no Diário Oficial da União.

DELIBERAÇÃO: Voto do relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

5.9.11. PROCESSO Nº: 48066.915282/2021-46

INTERESSADO: Áurea Indústria e Comércio Ltda.

VOTO: Diante da recomendação do PARECER TÉCNICO Nº 11/2023/SEPAI/COCAU/SAR-ANM/DIRC, VOTO POR NÃO ACATAR O RECURSO, mantendo a imposição de multa do Auto de Infração nº 2206/2021/DIRAR-6/ANM. Após a deliberação, oriento que a decisão seja publicada e comunicada ao interessado.

DELIBERAÇÃO: Voto do relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

5.10. ASSUNTO: Recurso contra indeferimento do requerimento de registro de licença.

5.10.1. PROCESSO Nº: 48403.831042/2016-54

INTERESSADO: Evaldo Muniz Franco.

VOTO: Ante o exposto, CONHEÇO DO RECURSO E VOTO PELO PROVIMENTO, considerando que o Requerimento de Mudança de Regime foi protocolizado em 1º/12/2017, momento em que a MP nº 790/2017 já não era válida há 3 dias, fazendo-se necessária a formulação de Ofício de Exigências para melhor instrução do processo. Arquive-se o Processo originário nº 48403.831042/2016-54 após o eventual deferimento do pedido de mudança de regime, nos termos do art. 63, § 1º da Portaria DNPM nº 155/2016.

DELIBERAÇÃO: sobrestada em razão do pedido de vista do Diretor-Geral.

5.10.2. PROCESSO Nº: 48403.831958/2017-95

INTERESSADO: Evaldo Muniz Franco.

VOTO: Ante o exposto, CONHEÇO DO RECURSO E VOTO PELO PROVIMENTO, considerando que o Requerimento de Mudança de Regime foi protocolizado em 1º/12/2017, momento em que a MP nº 790/2017 já não era válida há 3 dias, fazendo-se necessária a formulação de Ofício de Exigências para melhor instrução do processo. Arquive-se o Processo originário nº 48403.831042/2016-54 após o eventual deferimento do pedido de mudança de regime, nos termos do art. 63, § 1º da Portaria DNPM nº 155/2016.

DELIBERAÇÃO: sobrestada em razão do pedido de vista do Diretor-Geral.

5.10.3. PROCESSO Nº: **48403.831349/2015-74**

INTERESSADO: José Eurípedes Ferreira dos Santos Epp.

VOTO: Diante do exposto, voto por NÃO CONHECER DO RECURSO e, no mérito, considerando o dever de autotutela, TORNAR SEM EFEITO A DECISÃO DE INDEFERIMENTO DO REGISTRO DE LICENÇA, determinando o retorno dos autos para a Gerência Regional para que, decorrido o tempo que o processo mineral se encontra paralisado dentro desta Diretoria Colegiada (08/06/2020 - 3 anos), formule novo ofício de exigências para que o titular reapresente licença ambiental ou comprovante de protocolo da renovação da licença, visto que estas foram emitidas neste processo mineral. Faculta-se, neste período, que o interessado requeira a mudança de regime para autorização de pesquisa, caso seja a intenção.

DELIBERAÇÃO: sobrestada em razão do pedido de vista do Diretor-Geral.

5.10.4. PROCESSO Nº: **48401.810032/2018-67**

INTERESSADO: Vanoir Galardo Me.

VOTO: Diante do exposto, voto por NÃO CONHECER DO RECURSO e, no mérito, considerando o dever de autotutela, TORNAR SEM EFEITO A DECISÃO DE INDEFERIMENTO DO REGISTRO DE LICENÇA, determinando o retorno dos autos para a Gerência Regional para que, decorrido o tempo que o processo mineral se encontra paralisado dentro desta Diretoria Colegiada (06/04/2020 - 3 anos), formule novo ofício de exigências para que o titular reapresente licença ambiental ou comprovante de protocolo da renovação da licença, visto que estas foram emitidas neste processo mineral. Faculta-se, neste período, que o interessado requeira a mudança de regime para autorização de pesquisa, caso seja a intenção.

DELIBERAÇÃO: sobrestada em razão do pedido de vista do Diretor-Geral.

5.10.5. PROCESSO Nº: **48054.830063/2021-27**

INTERESSADO: Indústria de Tijolos Acáias Ltda.

VOTO: Considerando as recomendações da Gerência Regional e Superintendência, VOTO POR CONHECER O RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, protocolado em 19 de julho de 2021, por sua tempestividade, sendo mantido o indeferimento de plano. Após deliberação pela Diretoria Colegiada, solicito que a decisão seja comunicada aos interessados e publicada no Diário Oficial da União. Este é o voto.

DELIBERAÇÃO: Voto do relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

5.11. ASSUNTO: Recurso contra indeferimento da prorrogação do registro de licença.

5.11.1. PROCESSO Nº: **27205.850559/2001-22**

INTERESSADO: Jari Celulose S.A.

VOTO: Ante o exposto, CONHEÇO DO RECURSO E, NO MÉRITO, VOTO PELO SEU PROVIMENTO, a fim de que seja prorrogado o Registro de Licença, determinando que os autos sejam retornados à Gerência Regional para que, decorrido o tempo que o processo minerário se encontra paralisado dentro desta Diretoria Colegiada, formule ofício de exigências para que o titular reapresente a prorrogação da licença municipal, assim como apresentar a licença ambiental ou comprovante de protocolo da renovação da licença.

DELIBERAÇÃO: sobrestada em razão do pedido de vista do Diretor-Geral.

5.11.2. PROCESSO Nº: 27203.830129/2005-38

INTERESSADO: Aparecida Jandira de Andrade Barbosa.

VOTO: Ante o exposto, CONHEÇO DO RECURSO E, NO MÉRITO, VOTO PELO SEU PROVIMENTO, a fim de que seja prorrogado o Registro de Licença nº 2.678, determinando que os autos sejam retornados à Gerência Regional para que, decorrido o tempo que o processo minerário se encontra paralisado dentro desta Diretoria Colegiada (24/04/2020 - 3 anos), formule ofício de exigências para que o titular reapresente a prorrogação da licença municipal, assim como apresentar a licença ambiental ou comprovante de protocolo da renovação da licença, visto que estas foram emitidas neste processo minerário. Este é o voto.

DELIBERAÇÃO: sobrestada em razão do pedido de vista do Diretor-Geral.

5.11.3. PROCESSO Nº: 48403.832325/2005-61

INTERESSADO: Florália Transportes Ltda.

VOTO: Ante o exposto, CONHEÇO DO RECURSO E, NO MÉRITO, VOTO PELO SEU PROVIMENTO, a fim de que seja prorrogado o Registro de Licença, determinando que os autos sejam retornados à Gerência Regional para que, decorrido o tempo que o processo minerário se encontra paralisado dentro desta Diretoria Colegiada (desde 25/09/2020), formule ofício de exigências para que o titular reapresente a prorrogação da licença municipal, assim como apresentar a licença ambiental ou comprovante de protocolo da renovação da licença, visto que estas foram emitidas neste processo minerário.

DELIBERAÇÃO: sobrestada em razão do pedido de vista do Diretor-Geral.

A representante da PFE solicitou a palavra e informou que no item 5.2.1, seria uma questão de ordem para o não conhecimento do recurso com base no art. 123 do Regimento Interno, por já existir uma decisão da Diretoria Colegiada no processo, e no item 5.7.1, informou que o prazo para cumprimento da decisão judicial já acabou e que seria interessante prestar as informações em juízo de forma a evitar que seja caracterizado o descumprimento de ordem judicial. Pontuou também que o entendimento da PFE em relação aos cumprimentos de exigências fora do prazo é no sentido de que seja antes que o ato administrativo seja praticado, aplicando-se os princípios da Proporcionalidade, Razoabilidade e do Formalismo Moderado. Os itens 5.3.2, 5.3.6, 5.3.9, 5.9.7, foram retirados de pauta pelo Diretor relator. O Diretor-Geral pediu vista dos itens 5.2.1, 5.4.1, 5.7.1, 5.8.1, 5.10.1, 5.10.2, 5.10.3, 5.10.4, 5.11.1, 5.11.2, 5.11.3. No item 5.7.1, o Diretor Guilherme Gomes votou com o relator, e solicitou que conste em Ata que o Regimento Interno é omisso em relação a manifestação do voto prévio quando do pedido de vista, adiantando assim o seu voto no sentido de seguir o relator. O restante dos itens foram aprovados por unanimidade dos Diretores presentes. Findadas as relatorias do Diretor Caio Mário Seabra Filho, o Diretor-Geral colocou em deliberação a Ata da 50ª ROP, conforme inversão de pauta aprovada no início da presente sessão.

APROVAÇÃO DE ATA

1. ATA DA 50ª REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA DIRETORIA COLEGIADA.**PROCESSO Nº: 48051.002170/2023-54**

INTERESSADA: Agência Nacional de Mineração.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

Concluídas as tratativas dos itens de pauta previstos para esta reunião, o Diretor-Geral agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão às vinte e uma horas e três minutos. Eu, Felipe Barbi Chaves, Secretário-Geral da Diretoria Colegiada, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada pelos diretores presentes.

Brasília - DF, 07 de julho de 2023.

Diretor **ROGER ROMÃO CABRAL**Diretor **TASSO MENDONÇA JUNIOR**Diretor **GUILHERME SANTANA LOPES GOMES**Diretor substituto **CAIO MÁRIO TRIVELLATO SEABRA FILHO**Diretor-Geral **MAURO HENRIQUE MOREIRA SOUSA**

Documento assinado eletronicamente por **Felipe Barbi Chaves, Secretário-Geral da Diretoria Colegiada**, em 24/07/2023, às 18:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade, informando o código verificador **8444243** e o código CRC **E8B3706C**.

48051.003533/2023-79

8444243v47

Criado por [felipe.chaves](#), versão 47 por [felipe.chaves](#) em 24/07/2023 18:55:12.